



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.215 DE 09 DE MARÇO DE 2021

“DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.143/PMCB/2020 que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus, bem como dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.148/2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Capim, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os boletins informativos oficiais tem dado conta da grave evolução dos casos suspeitos/confirmados da Covid-19 no Município de Capim Branco e em municípios vizinhos, havendo a necessidade de intensificação das medidas de controle, prevenção e de contenção dos riscos de contágio, necessitando ainda a adoção de novas medidas urgentes de prevenção à contaminação da população no sentido de evitar a maior disseminação da doença;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Granbel) realizada no dia 08/03/2021, onde restou deliberado por 26 (vinte e seis) Prefeitos representantes dos municípios a Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG a implementação da denominada “Onda Lilás”, no sentido de intensificarem o combate à pandemia causada pela Covid-19, sendo este um programa intermediário entre a “Onda Roxa” e a “Onda Vermelha” do programa estadual Minas Consciente.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.202/2021 que dispõe sobre novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Capim Branco-MG, em complemento ao Decreto Municipal nº 2.143/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas Secretarias, órgãos e repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias 10/03/2021 à 31/03/2021, podendo a suspensão



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ser prorrogada conforme avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença no Município, ficando mantido o funcionamento interno dos órgãos e repartições públicas municipais.

Parágrafo único: As solicitações de atendimento aos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco deverão ser realizadas, prioritariamente, através da utilização da plataforma on-line disponível no site www.capimbranco.mg.gov.br ou através dos seguintes canais de comunicação:

E-mail: recepcao@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713.1420

E-mail: saude@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713-2599

E-mail: visa@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713-2266

Art. 2º - Ficam mantidos, exclusivamente, o transporte intermunicipal de pacientes nos casos de Oncologia, Hemodiálise, Transplantes e de Consultas SUS, assim como os casos de urgência e emergência, e aqueles em que houver suspeita de infecção pelo COVID-19.

Parágrafo único: Ficam mantidas as atividades de atendimento presencial nos estabelecimentos de saúde pública municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos, cancelados e proibidos no âmbito do Município de Capim Branco/MG a realização de qualquer evento, festa e atividade, público ou privados, esportivos, culturais, políticos, coletivas em geral de qualquer natureza, independentemente do número de participantes e ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, que propicie a aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte, notadamente em sítios, casas de eventos, entre outros.

§ 1º - A proibição descrita no *caput* deste artigo abrange a locação de sítios no território do Município de Capim Branco, para a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, independentemente do número de participantes.

§ 2º - A proibição descrita no *caput* deste artigo abrange as academias de condicionamento físico instaladas no município de Capim Branco.

§ 3º - Ficam mantidas suspensas, por tempo indeterminado, as aulas e todas as atividades escolares desenvolvidas de modo presencial na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco, incluídas as instituições públicas e privadas, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 2.147/2020.

§ 4º - Os templos religiosos poderão exercer suas atividades obedecendo todos os protocolos sanitários específicos já definidos através de decretos anteriores, porém, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, devendo a atividade ser encerrada até as 19:30 horas, de modo a garantir o deslocamento dos participantes e funcionários às suas residências até as 20:00 horas, conforme restrição de locomoção determinada pelo artigo 4º deste Decreto.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Em virtude da suspensão e do cancelamento dos eventos e das atividades descritas no *caput* deste artigo, não serão concedidos novos alvarás ou licenças pelo Poder Público Municipal para a realização de tais eventos e atividades, tornando automaticamente sem efeito aqueles já autorizados e fornecidos.

§ 6º - As atividades e os eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto, poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º - A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência até o dia 31/03/2021, podendo ser prorrogado conforme avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

Art. 4º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna em todo o território do Município de Capim Branco, vedado a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, praças e espaços públicos, das 20:00 horas às 05:00 horas, pelo período de 10/03/2021 à 31/03/2021.

§ 1º - A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência até às 05:00 horas do dia 31/03/2021, podendo ser prorrogado conforme avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para a compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - Ficam excetuadas também do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos que em razão de serviços e atividades necessitam circular no horário da restrição, podendo ser exigido pelo Poder Público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade e a necessidade do deslocamento.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local da venda, em espaços de uso público ou coletivo, proibida ainda a venda de bebidas alcoólicas geladas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 1º - A reiteração da conduta descrita no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão da mercadoria.

§ 2º - As atividades comerciais não essenciais, sendo definidas por exclusão àquelas previstas pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão encerrar seus atendimentos presenciais até as 19:30 horas, de modo a garantir o deslocamento dos clientes e funcionários às suas residências até as 20:00 horas.

§ 3º - Nos estabelecimentos comerciais que funcionam como bares, restaurantes e similares, aos quais deverão encerrar seu atendimento presencial até o horário estabelecido no § 1º deste artigo, será permitido a entrega de alimentação em domicílio, através do serviço de delivery, até as 22:00 horas.

§ 4º - A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência até o dia 31/03/2021, podendo ser prorrogado conforme avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as determinações descritas pelos incisos do art. 4º do Decreto Municipal 2.202/2021 que dispõe sobre as adequações sanitárias para funcionamento, bem como a disposição nos demais Decretos Municipais correlatos.

§1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a reforçar as demarcações de distanciamento social, determinando um responsável para aferir a temperatura dos clientes, controlar o fluxo de entrada e saída e controlar a utilização do espaço interno conforme capacidade máxima determinada pelo Decreto Municipal 2.202/2021, de forma a evitar filas e aglomerações de pessoas.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância e Saúde do Município de Capim Branco, por meio de seus fiscais, no uso do poder de polícia administrativo, em cooperação com o Comando da Polícia Militar, quando possível, intensificar a fiscalização e o integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sem prejuízo das atribuições sanitárias específicas.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, ou nas normativas anteriores, por pessoas físicas ou jurídicas, ocasionará nas sanções definidas pelo Decreto Municipal nº 2.154/2020 no que toca a fixação de multas, interdição temporária do local, suspensão definitiva do alvará sanitário e da licença de localização, além das demais sanções criminais que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 10 - Suspende, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos entre os dias 10/03/2021 à 31/03/2021, salvo hipótese de prescrição ou decadência.

Art. 11 - Suspende provisoriamente a eficácia do Decreto 2.213/2021, pelo prazo de 10/03/2021 à 31/03/2021.

Art. 12 - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/03/2021, podendo ser prorrogado conforme avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

Capim Branco-MG, 09 de março de 2021.



Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal